



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Carta:	
– Do Primeiro-Ministro – Informa sobre a sua deslocação, em visita oficial, à Turquia e, de trabalho, aos Estados Unidos da América e Portugal	494
– Do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável – Remete a Proposta de Resolução n.º 34/XII/4.ª/2024 – Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários	477
– Do Grupo Parlamentar do MCI/PS-PUN – Apresenta a candidatura do Sr. Jesuley Patrik Novais Lopes ao cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.....	481
Proposta de Resolução n.º 34/XII/4.ª/2024 – Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários.	477
Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 34/XII/4.ª/2024 – Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários.....	480
– Texto Final da Proposta de Resolução n.º 34/XII/4.ª/2024 – Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários.....	480
Projecto de Resolução n.º 72/XII/4.ª/2024 – Eleição de um Juiz do Tribunal Constitucional.....	481
Processo de Candidatura do Sr. Jesuley Patrik Novais Lopes ao cargo de Juiz do Tribunal Constitucional	482

Proposta de Resolução n.º 34/XII/4.ª/2024 – Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários

Carta do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável

Excelentíssima Senhora Secretária
da Mesa da Assembleia Nacional

Ref.ª N.º 165/GM-M PCMAPCDS/2024

Assunto: Remessa de documentos.

Encarrega-me Sua Excelência o Sr. Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares de remeter, em anexo e para os devidos efeitos, as Propostas de Resolução e as Notas Explicativas referentes aos seguintes Acordos:

1. Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da Federação Russa sobre a Cooperação Técnico-Militar;
2. Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários.

Queira aceitar, Excelência, os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 30 de Agosto de 2024.

O Director de Gabinete, *Carlos Divino Quaresma*.

Nota Explicativa

No quadro das relações diplomáticas existentes entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, desejosos em reforçar e aprofundar as relações de amizade e de cooperação entre os dois países e povos, guiados pelos princípios de igualdade e de reciprocidade e tendo em conta as consultas amigáveis, visando a celebração de um acordo de isenção recíproca de vistos para os cidadãos dos dois países titulares de passaportes diplomáticos, de serviço e ordinários, foi assinado em 18 de Junho de 2024, em Lomé – Togo, o epígrafado Acordo.

A assinatura deste Acordo de Isenção de Vistos é uma mais valia, porque aprimora o estabelecimento de relações diplomáticas entre as Partes e prevê a isenção enquanto durar o Acordo por um período indeterminado para os nacionais portadores de passaportes diplomáticos e de serviço e ordinários e, conseqüentemente, promover outras relações, sobretudo no domínio de comércio.

Proposta de Resolução

No quadro das relações diplomáticas existentes entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, desejosos em reforçar e aprofundar as relações de amizade e de cooperação entre os dois países e povos, guiados pelos princípios de igualdade e de reciprocidade e tendo em conta as consultas amigáveis, visando a celebração de um acordo de isenção recíproca de vistos para os cidadãos dos dois países titulares de passaportes diplomáticos, de serviço e ordinários, foi assinado em 18 de Junho de 2024, em Lomé – Togo, o epígrafado Acordo.

A assinatura deste Acordo de Isenção de Vistos é uma mais valia, porque aprimora o estabelecimento de relações diplomáticas entre as Partes e prevê a isenção enquanto durar o Acordo por um período indeterminado para os nacionais portadores de passaportes diplomáticos e de serviço e ordinários e, conseqüentemente, promover outras relações, sobretudo no domínio do comércio e a circulação de nacionais nos dois países

Assim, o Governo, no uso das faculdades conferidas pela alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República, adopta e submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo 1.º**Aprovação**

É aprovada, para ratificação, a Proposta de Resolução que adopta o Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 01 de Julho de 2024.

O Primeiro-Ministro e Chefe de Governo, *Patrice Emery Trovoada*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, *Lúcio Daniel Lima Magalhães*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Gareth Haddad do Espírito Santo Guadalupe*.

Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, por um lado;

e o Governo da República do Togo, por outro lado;

Doravante Denominados «as Partes»;

Desejando reforçar e aprofundar as relações de amizade e de cooperação entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República do Togo e de facilitar a circulação de nacionais dos dois países;

Guiados pelos princípios de igualdade e de reciprocidade e tendo em conta as consultas amigáveis visando a celebração de um acordo de isenção recíproca de vistos para os cidadãos dos dois países titulares de passaportes diplomáticos, de serviço e ordinários;

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Os nacionais da República Democrática de São Tomé e Príncipe e da República do Togo, titulares de passaportes diplomáticos, de serviço e ordinários válidos podem entrar no território da outra Parte, sair ou transitar sem visto, para uma permanência que não ultrapasse noventa (90) dias, a contar da data da entrada.

Artigo 2.º

Às autoridades competentes de cada Parte é reservado o direito de recusar a entrada e a permanência no seu território às pessoas que não podem justificar os meios de sua subsistência ou consideradas como indesejáveis ou cuja actividade é susceptível de atentar contra a ordem pública.

Artigo 3.º

Nos termos do presente Acordo, a entrada, a saída ou o trânsito de nacionais de uma das Partes no território da outra Parte é feita através dos postos fronteiriços previstos para estrangeiros, devendo para este efeito cumprir as formalidades necessárias estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor em cada uma das Partes.

Artigo 4.º

O pessoal das missões diplomáticas, consulares, comerciais ou das organizações internacionais, bem como os membros da sua família de cada uma das Partes, titulares de passaportes diplomáticos, de serviço ou ordinários válidos, estão isentos de visto de entrada, saída, trânsito ou permanência no território de cada

uma das Partes, durante o período do exercício das suas funções, sob condição de o respectivo processo de acreditação ser concluído no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da sua primeira entrada.

Artigo 5.º

As disposições do presente Acordo aplicam-se sob reserva do respeito pelas leis e regulamentos em vigor em cada uma das Partes e em conformidade com os tratados internacionais.

Artigo 6.º

Todos nacionais que tenham estatuto de Secretário de Estado ou estatuto superior no seio do Governo e todos os militares que tenham a patente de general ou uma patente superior de cada uma das Partes, em circulação ou em missão no território da outra Parte, deverão obter, antecipadamente, o consentimento desta última ou ser comunicado às autoridades competentes do país em causa, através dos canais diplomáticos.

Artigo 7.º

Cada uma das Partes pode suspender na totalidade ou parcialmente, de forma temporária, a execução do presente Acordo, por razões de segurança nacional, ordem pública ou saúde pública, sob a condição de notificar, no prazo de setenta e duas (72) horas, por via diplomática e por escrito, da entrada em vigor ou a suspensão dessas medidas a outra Parte.

Artigo 8.º

1. As Partes trocarão, por via diplomática, os espécimes dos passaportes no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.
2. Toda modificação relativa à apresentação e as condições de atribuição ou utilização desses passaportes deve ser levada ao conhecimento da outra Parte no prazo de trinta (30) dias ou antes da sua implementação.

Artigo 9.º

1. O presente Acordo entra em vigor na data da recepção por uma das Partes, por via diplomática, da última notificação relativa ao cumprimento por outra Parte dos procedimentos legais internos exigidos para este efeito.
2. O presente Acordo tem duração indeterminada.
3. Cada uma das Partes pode manifestar a vontade de denunciar o presente Acordo, devendo para este efeito notificar a sua decisão à outra Parte, por via diplomática e por escrito. Neste caso, a denúncia produzirá efeito noventa (90) dias a partir da data de envio da notificação.
4. O presente Acordo pode ser modificado por comum acordo escrito entre as Partes.
5. Em caso de divergência sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes deverão esforçar-se no sentido de resolvê-la por via diplomática.
6. Em testemunha do que, os plenipotenciários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Lomé, aos 18 de Junho de 2024, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, *Dr. Gareth Haddad do Espírito Santo Guadalupe*, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Pelo Governo da República do Togo, *Professor Robert Dussey*, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Integração Regional e dos Togolezes no Estrangeiro.

Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 34/XII/4.ª/2024 – Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários

I. Introdução

O Governo, através do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, submeteu à Mesa da Assembleia Nacional uma Proposta de Resolução que aprova o Acordo entre São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Ordinários, de Serviço e Diplomáticos.

Neste sentido, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 04 de Outubro do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e o respectivo parecer.

II. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República, que estabelece a competência do Governo para negociar os Acordos e Convenções Internacionais que, depois de aprovado pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 198.º do regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República para a sua ratificação, como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

III. Contextualização

No sentido de reforçar as relações de cooperação e amizade existentes entre São Tomé e Príncipe e o Togo, os Governos dos dois países decidiram, dentro de um quadro de igualdade e reciprocidade, assinar este Acordo de isenção de vistos para os titulares de passaportes ordinários, de serviço e diplomáticos, que permite a entrada e livre circulação dos cidadãos nacionais desses países nos respectivos territórios, por um período máximo de 90 dias.

Este Acordo revela-se como uma mais valia para a consolidação das relações entre os dois Estados e pode ajudar também no incremento das relações comerciais.

IV. Conclusão e recomendações

Nesses termos, esta Comissão conclui que a Proposta de Resolução cumpre todos os requisitos necessários, recomendando à Mesa da Assembleia Nacional que seja submetida ao Plenário, para o efeito de apreciação e votação.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 4 de Outubro do ano 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Wuando Castro de Andrade*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 34/XII/4.ª/2024 – Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários, celebrado em 18 de Junho de 2024

Preâmbulo

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, engajados em reforçar e aprofundar as relações de amizade e de cooperação entre os dois países e povos, assinaram, em 18 de Junho de 2024, em Lomé, o Acordo de Isenção de Vistos para os Cidadãos dos dois Países titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários;

Considerando que este Acordo constitui mais-valia para o estabelecimento das relações diplomáticas entre as Partes e prevê a isenção de vistos para os nacionais dos dois países e, conseqüentemente, a promoção das suas relações comerciais;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Aprovação**

É aprovado, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República do Togo, relativo a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários, celebrado em 18 de Junho de 2024, em Lomé, cujos textos em língua francesa e portuguesa fazem parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 26 de Setembro de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Projecto de Resolução n.º 72/XII/4.ª/2024 – Eleição de um Juiz do Tribunal Constitucional**Preâmbulo**

Na sequência da carta do Presidente do Tribunal Constitucional, datada do dia 12 de Setembro de 2024, na qual informa à Assembleia Nacional que um dos Juízes Conselheiros daquele Tribunal, eleito e empossado por esta Augusta Assembleia, nos dias 12 e 13 de Agosto de 2019, respectivamente, mantem-se em funções até a presente data;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 19/2017, de 26 de Dezembro – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, os Juízes do Tribunal Constitucional são designados por um período de 5 anos e cessam funções com a posse do juiz designado para ocupar o respectivo lugar;

Tornando-se necessário proceder à eleição de um juiz, para compor o figurino deste Tribunal, nos termos do artigo 132.º da Constituição da República, coadjuvado com os artigos 8.º, 9.º e 10.º da Lei n.º 19/2017, de 26 de Dezembro – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Eleição**

É eleito(a) o(a) Senhor(a) _____, como Juiz(a) do Tribunal Constitucional.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 26 de Setembro de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Carta do Grupo Parlamentar do MCI/PS-PUN

Na sequência do ofício n.º 0432/GSM-AN/2024, datado do dia 13 de Setembro do corrente ano, no qual a Mesa da Assembleia Nacional solicita ao Grupo Parlamentar da Coligação MCI/PS-PUN a apresentação de candidatura para a eleição de um juiz conselheiro do Tribunal Constitucional, nós, os Deputados abaixo assinados, vimos nos termos do artigo 254.º do Regimento da Assembleia Nacional apresentar a candidatura do Sr. Jesuley Patrik Novais Lopes, Juiz de Direito de 1.ª Classe, para o efeito acima mencionado.

Queira aceitar, Sr. Vice-Presidente, os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, aos 16 dias do mês de Setembro do ano 2024.

Os Deputados: *Beatriz Azevedo, António Faleiro, Eldimiro Manuel, Baltazar Quaresma e Edmilson Amoço.*

Declaração de aceitação da candidatura do Sr. Jesuley Patrik Novais Lopes

Excelentíssima Senhora
Líder da Bancada Parlamentar do MCI/PS-PUN

São Tomé

Assunto: Declaração de aceitação da candidatura para a eleição de um juiz conselheiro do Tribunal Constitucional.

Declaração de aceitação

Eu, **Jesuley Patrik Novais Lopes**, nascido em 21 de Maio de 1983, de sexo masculino, de 41 anos de idade, de nacionalidade são-tomense, natural da Trindade – São Tomé, filho de José Manuel Afonso Lopes e de Geraldina Filipe Novais, portador do Bilhete de Identidade n.º 90789, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de São Tomé e Príncipe, em 10 de Novembro de 2023, válido até 07 de Novembro de 2033, Contribuinte Fiscal n.º 109499668, Juiz de Direito de 1.ª Classe, do Tribunal de 1.ª Instância desde de 04 de Outubro de 2011, actualmente desempenho as funções de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional, nos termos das disposições combinadas do artigo 132.º da Constituição da República e o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2017, de 26 de Dezembro – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, e residente em Pantufo, Distrito de Água Grande, telemóvel n.º 9077012, email: jesuley.lopes@hotmail.com, venho pela presente declarar que aceito a candidatura para desempenhar as funções de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 19/2017, de 26 de Novembro – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino com a assinatura reconhecida na Direcção do Cartório Notarial.

São Tomé, ao 16 de Setembro de 2024.

Jesuley Patrik Novais Lopes.

Declaração de não inibição

Eu, **Jesuley Patrik Novais Lopes**, Casado, nascido em 21 de Maio de 1983, natural de Trindade – São Tomé, filho de José Manuel Afonso Lopes e de Geraldina Filipe Novais, portador do Bilhete de Identidade n.º 90789, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de São Tomé e Príncipe, em 13 de Maio de 2019, válido até 11 de Maio de 2024, Contribuinte Fiscal n.º 109499668 e residente no Bairro Saton, Distrito de Água Grande, venho pela presente declarar que não me encontro inibido de exercer quaisquer funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que me candidato, nos termos da alínea e) do artigo 205.º da Lei n.º 5/1997, *ex vi* os artigos 40.º, alínea g), 57.º, 58.º e 59.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 14/2008, de 10 de Novembro – Estatuto dos Magistrados Judiciais e nos termos dos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 19/2017, de 26 de Dezembro – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino com a assinatura reconhecida na Direcção do Cartório Notarial.

São Tomé, 16 de Setembro de 2024.

Jesuley Patrik Novais Lopes.

CURRICULUM VITAE

1. Identificação

Nome: Jesuley Patrik Novais Lopes

Naturalidade: Trindade – São Tomé

Nacionalidade: São-tomense

Filiação: José Manuel Afonso Lopes e Geraldina Filipe Navais Domicílio: Bairro Saton – Distrito de Água Grande – São Tomé

2. Funções nos Tribunais

1. Escriurário Judicial do Tribunal de 1.^a Instância – 2007.
2. Procurador Adjunto-*Ad-hoc*, nos processos Sumário e Correccional – 2007.
3. Defensor Oficioso (Advogado) nos processos Sumários, Correccional e de Querela – 2007.
4. Contador/Verificador (Escrivão de Direito) do Tribunal de 1.^a Instância – 2010.
5. Juiz de Direito do Tribunal de 1.^a Instância – 2011:
 - a) Juiz de Direito do Tribunal da Região de Água Grande, colocado na Secção Criminal – 2011.
 - b) Juiz de Direito do Tribunal da Região de Água Grande, em acumulações de funções, com o Juízo de Instrução Criminal – 2016.
 - c) Juiz de Direito do Tribunal da Região de Água Grande, colocado no Juízo de Instrução Criminal – 2017.
 - d) Juiz de Direito do Tribunal da Região Autónoma do Príncipe, em acumulações de funções – 2017.
 - e) Juiz de Direito, substituto do Tribunal da Região de Lembá – 2017–2019.
 - f) Juiz de Direito do Tribunal da Região de Água Grande, colocado no Primeiro Juízo Civil – 2018.
6. Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional – 2019, até a presente data.
7. 2.^o Classificado da Área de Direito do Concurso Público para Recrutamento de Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas – 2021, com média final de 17.27.

Nota: Dezanove (19) anos de experiência profissional no Sector de Justiça, dentre os quais três (3), como Funcionário da Direcção dos Registos e Notariados (2004 – 2023).

3. Habilitações Literárias e Formações

1. Estudo Primário, Secundário e Pré-Universitário (11.^a classe), feito em São Tomé – 2001.
2. Curso de Gestão Associativa, organizado pelo Instituto Português da Juventude e pelo Ministério da Juventude de São Tomé – 2001.
3. Curso completo de Operadores de Informática – 2001.
4. Curso na área de Internet, organizado pelo Banhof – 2001.
5. Curso básico de Inglês, *Coconut Handicraft Making, Basic Gardening and Hotel – Restaurant – Services* – 2001.
6. Formação Profissional na República de Angola na área de Instrumentação Petrolífera, Organizado pelo Instituto Nacional de Petróleos de Angola (INPA) – 2004, tendo obtido o grau de Técnico da Indústria Petrolífera, com a classificação final de 14,3 valores.
7. Curso de Animação, Manejo de Casos de Paludismo Simples e Saneamento do Meio – 2007.
8. Participação em três (3) cursos de formação contínua para Oficiais de Justiça, no quadro de Programa PIR PALOP II – 2007 e 2008, com a classificação final de 17,76 (dezassete valores).
9. Licenciatura em Direito em São Tomé – 2010.
10. Curso de Mestrado em Direito Judiciário, na Escola de Direito da Universidade do Minho, Braga – Portugal – 2012.
11. Formação de Magistrados Judicial no Centro de Formação Jurídica e Judiciaria na República de Moçambique (CEJJ) – 2014.
12. Diploma de Mérito como Primeiro Classificado (melhor aluno) na Formação para Magistrado Judicial no Centro de Formação Jurídica e Judiciária na República de Moçambique (CEJJ) – 2014.
13. Prémio de Reconhecimento da INTERPOOL Internacional em Lyon – France – 2016.
14. Formação de Formadores no Centro de Estudo Judiciário de Portugal (CEJ) com aproveitamento – 2017.
15. Formação nas Ilhas Seychelles, na área dos Crimes Marítimos e Pirataria Marítima – 2017.
16. Formação no Brasil, sobre a Jurisdição nos Países de Língua Portuguesa – 2012.
17. Formação em Côte D' Ivoire na área dos Crimes Marítimos e Pirataria Marítima – 2017.

18. Formação sobre a Constituição do Estados de Língua Portuguesa – Caminhos de um Constitucionalismo Singular – 2011.
19. Formação em Cabo Verde sobre o Combate ao Tráfico de Estupefaciente – 2014.
20. Curso de Formação organizado pelo Ministério da Administração Interna de Portugal contra o Tráfico dos Seres Humanos para Profissionais do Sistema de Justiça Penal – 2015.
21. Formação no Tribunal de Relação de Coimbra-Portugal sobre a Cooperação Jurídica Penal Internacional – Portugal – 2019.
22. Formação em Angola sobre a Perda de Bens e Recuperação de Activos no âmbito da Justiça Criminal, do Estado de Direito e da Cooperação Internacional – 2018.
23. Formação sobre a Protecção de Dados Pessoais – 2019.

4. Outras Experiências Profissionais

1. Ex-Presidente da Associação dos Estudantes do Liceu Nacional – 2000.
2. Ex-Presidente da Assembleia da Associação dos Estudantes dos Petróleos em Angola (INP-Angola – Sumbi) – 2004.
3. Escriturário Notarial na Direcção dos Registos e Notariado – 2005.
4. Professor do Ensino Secundário 7.^a e 8.^a Classe (Curso Nocturno) – 2008.
5. Vice-Presidente do Conselho de Disciplina (Órgão Jurisdicional) da Federação São-tomense de Futebol – 2010.
6. Ex-Presidente da Associação Académica dos Estudante de Instituto Superior Universitário – 2010.
7. Primeiro Vogal da Associação dos Funcionários Judiciais – 2010.
8. Assessor da Direcção da Associação Sindical dos Magistrados Judiciais – 2012.
9. Participação como ponto focal dos Tribunais na Unidade de Informação Financeira (UIF) do Diagnóstico apresentado pelo Gabinete Jurídico do Fundo Monetário Internacional (FMI), relativamente ao Crime de Branqueamento de Capitais e sua harmonização com o novo Código Penal e Código de Processo Penal – 2012.
10. Professor de Introdução ao Estudo de Direito, na Universidade de São Tomé e Príncipe (Instituto Superior Politécnico) – 2012.
11. Professor do curso para Secretários e Escrivães Judiciais – 2012
12. Presidente da Plataforma das Entidades Reguladoras de Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa – 2015.
13. Secretário da Associação Sindical dos Magistrados Judiciais – 2017.
14. Membro da Comissão de Reforma do Código Penal, Código de Processo Penal, da Lei sobre a Violência Doméstica e Familiar – 2018.
15. Presidente do Conselho Superior de Imprensa (CSI), 2012 – 2019.
16. Professor do curso de estágio para os Juizes de Direito de 3.^a Classe, organizado pelo Supremo Tribunal de Justiça e o PNUD – 2020.

5. Apresentação e Publicações:

Apresentação do tema: Relação entre o Sistema Jurídico de São Tomé e Príncipe e de Portugal, na Universidade de Minho, Braga – Portugal – 2011.

Publicação da Colectânea da Legislação sobre a Comunicação Social – Conselho Superior de Imprensa 2015.

6. Línguas

- Português (M. Bom)
- Francês (Bom)
- Inglês (M. Bom)

São Tomé, 16 de Setembro de 2024.

Jesuley Patrik Novais Lopes.

Mod. 2


 República Democrática de São Tomé e Príncipe
 Ministério da Justiça
 BILHETE DE IDENTIDADE Nº 90789
 DE CIDADÃO NACIONAL

Nome LESLEY PATRIK NOVAIS LOPES
 Filho de JOSE MANUEL AFONSO LOPES
 E DE GERALDINA FILIPE NOVAIS
 Natural de TRINDADE, SÃO TOMÉ
 Nascido em 21 DE MAIO DE 1983




Estado Civil CASADO

Residência PANTUFO, CRUZ CURTO, SÃO TOMÉ

Indicações eventuais JUIZ CONSELHEIRO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL Altura 1,76

Sinais particulares

S. TOMÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(a) Director(a) [Signature]

Este bilhete é válido até 7 DE NOVEMBRO DE 2033

ASSINATURA DO PORTADOR [Signature]

C.F.C. - Centro de Identificação Civil e Criminal 14607 90789

Campus de Gualtar
4710-057 Braga - Portugal
Telf. + 351 253 601805
Fax: + 351 253 601809
pos-graduacoes@direito.uminho.pt



Universidade do Minho
Escola de Direito
Pos-Graduações

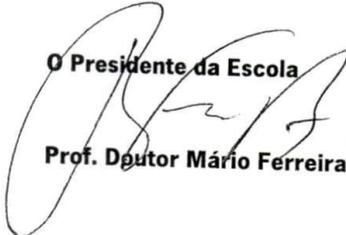


CERTIDÃO DE FREQUÊNCIA

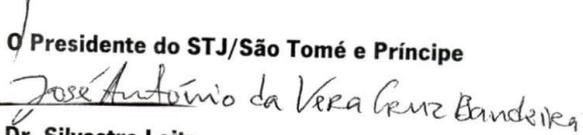
Para os devidos efeitos se declara que **Jesuley Patrick Novais Lopes** frequentou a Ação de Formação para Magistrados, entre 09 de Janeiro e 24 de Fevereiro de 2012 composta por uma parte prática realizada no Tribunal Judicial de Braga e uma parte teórica no Curso de Mestrado em Direito Judiciário da Escola de Direito da Universidade do Minho, terminando com um *workshop* sobre "Desafios Atuais da Justiça", no dia 22 de Fevereiro de 2012.

Braga, 24 de Fevereiro de 2012

O Presidente da Escola


Prof. Doutor Mário Ferreira Monte

O Presidente do STJ/São Tomé e Príncipe


Dr. Silvestre Leite

COOPERAÇÃO PALOP e TIMOR-LESTE / UE



Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito PALOP TL



CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

O Centro de Estudos Judiciários, com sede no Largo do Limoeiro, em Lisboa

Certifica que o **Dr. Jesuley Lopes** frequentou a ação de Formação de Formadores PACED na Área Penal - Capacitação nas Áreas da Corrupção, Branqueamento de Capitais e Tráfico de Estupefacientes, com Conhecimento dos Instrumentos Legais, Administrativos e Processuais, que decorreu na sede deste Centro, entre os dias 17 de outubro e 14 de novembro de 2016, num total de 106 horas.

Lisboa, 14 de novembro de 2016

O Diretor do Centro de Estudos Judiciários,

João de C. Miguel

Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel

* O Certificado de Aproveitamento será emitido oportunamente.

Projeto financiado pela União Europeia e pelo Camões, I.P. • Financiamento pelo 10º FED

Entidade formadora:

**CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**

Execução:

CAMÕES
INSTITUTO
DA COOPERAÇÃO
E DA LINGUA
PORTUGAL
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE POLICÍA CRIMINAL



INTERPOL

ORGANISATION INTERNATIONALE DE POLICE CRIMINELLE
المنظمة الدولية للشرطة الجنائية



Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos
Avenida Marginal 12 de Julho
PO Box 901
Sao Tome
Sao Tome and Principe

Date 3 February 2016
Our Ref. 2015/1088/OEC/ENS/AGU
Contact Mr Mario Alcaide
Environmental Security
environmentalcrime@interpol.int

cc NCB Sao Tome

Subject Verdict in case file 499/2015 of the F/V THUNDER

Dear Colleagues,

The INTERPOL Environmental Security Sub-Directorate would like to express its appreciation regarding the excellent leadership and cooperation to transnational efforts demonstrated by the Sao Tomean judicial authorities and more specifically Attorney Dr Frederique Samba Viegá, Judge Dr Jesuley Patrick Novais Lopes, and Public Prosecutor Dr Inald Kelve Nobre de Carvalho in regards to the international law enforcement response to the illegal activities of the owners and operators of the fishing vessel (F/V) THUNDER.

INTERPOL Operation Stingray II, conducted earlier this year, was a collective effort among countries in Southeast Asia, North America, Europe, South and West Africa, and Oceania and targeted the illegal activities of six fishing vessels active in the Antarctic. Following the sinking of the F/V "THUNDER" in your waters in April of this year, your authorities took the lead in determining the circumstances around the sinking and associated crimes. Your actions culminated in the recent verdict of jail time and a fine of over EUR 14 million against the owner, ship's agent and three members of the vessel's crew.

I wish to express my sincere gratitude for your part in the global cooperation that made Operation Stingray II a success and for setting an example worldwide in the issuance of such a verdict.

Through you, I would also like to thank the law enforcement officers of the Criminal Investigation Police (PIC), Sao Tome's e Principe's INTERPOL National Central Bureau staff and other officials who coordinated and supported the INTERPOL Investigative Support Teams deployed in São Tomé in April, and in the Netherlands in June 2015. Their dedication, professionalism and expertise were crucial to the overall success of Operation Stingray II.

In conclusion, I thank you again for your dedication and partnership over the past months and commend your Office and the presiding Judge and prosecutor for the strong outcome in the case of the F/V "THUNDER".

Yours sincerely,

[Signature]
David Higgins
Assistant Director
Environmental Security

INTERPOL For official use only

General Secretariat - Secrétariat général - Secretaría General - الأمانة العامة
200 Quai Charles de Gaulle | 69006 Lyon | France | T +33 4 72 44 70 00 | F +33 4 72 44 71 63 | www.interpol.int

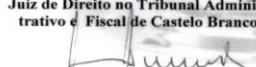
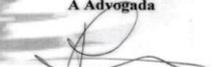
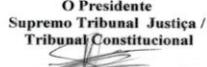

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
 (UNIDADE- DISCIPLINA- TRABALHO)
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado

Certifica-se, que **Jesuley Patrik Lopes**, participou na Palestra proferida pelo Vice-presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho, Prof. Doutor **Mário Ferreira Monte**, Juiz de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, Dr. **Carlos José Semedo do Sacramento** e Advogada, Dr.^a **Maria Manuela Lopes Ferreira**, subordinada ao tema “OS DESAFIOS DA JUSTIÇA NUM ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO”, realizada na Sala de Audiências do Palácio da Justiça, no dia vinte e um de Março do ano de dois mil e onze.

S.Tomé, 21 de Março de 2011

Vice-presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho  Mário Ferreira Monte	Juiz de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco  Carlos José Semedo do Sacramento	A Advogada  Maria Manuela Lopes Ferreira	O Presidente Supremo Tribunal Justiça / Tribunal Constitucional  Silvestre da Fonseca Leite
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

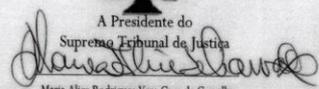
Supremo Tribunal de Justiça S. Tomé e Príncipe
 Supremo Tribunal de Justiça S. Tomé e Príncipe

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
 (UNIDADE- DISCIPLINA- TRABALHO)
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

Para os devidos efeitos se certifica que **Jesuley Patrik Lopes** de nacionalidade Santomense, frequentou o curso de **FORMAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 2007 (ESCRITURÁRIOS)**, com uma duração total de 46 horas lectivas, composto pelos seguintes módulos *Organização Judiciária, Deontologia e Responsabilidades Profissionais, Atendimento do Público, Processo Civil, Processo Penal, Processos de Trabalho, Processo Jurisdicionais de Menores, Organização das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, Noções Básicas de Custas Judiciais, Contabilidade e Estatística, Noções Básicas de Informática e tendo obtido a classificação de Satisfaz*, que decorreu na Biblioteca desta Instituição, com o acolhimento e organização a cargo do Supremo Tribunal de Justiça da República Democrática de S. Tomé e Príncipe e financiamento do PNUD, entre 12 de Novembro e 14 de Dezembro de 2007.

O Coordenador da Formação  Carlos Xavier Neves	A Presidente do Supremo Tribunal de Justiça  Maria Alice Rodrigues Vera Cruz de Carvalho	O Representante do PNUD  Gana Pfang
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Supremo Tribunal de Justiça S. Tomé e Príncipe
 Supremo Tribunal de Justiça S. Tomé e Príncipe

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
 (UNIDADE- DISCIPLINA- TRABALHO)
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certificado

Certifica-se, que **Jusuley Patrick Lopes**, participou na Palestra proferida pelo Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa, Prof. Doutor **JORGE CLÁUDIO DE BACELAR GOUVEIA**, subordinada ao tema "AS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS DE LÍNGUA PORTUGUESA – CAMINHOS DE UM CONSTITUCIONALISMO SINGULAR", realizada na Sala de Audiências do Palácio da Justiça, no dia trinta de Maio do ano de dois mil e onze.

S.Tomé, 30 de Maio de 2011

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa
 O Presidente
 Supremo Tribunal Justiça / Tribunal Constitucional

Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia
Silvestre da Fonseca Leite

SAO TOME CATHOLIC SCHOOL
 C.R.G. HELLINGER FOUNDATION
 Founded 1988

Certificate of Training

This certifies that

Jesuley Patrick Lopes

has attended and actively participated in the Cottage Indust Training Courses on "COCONUT HANDICRAFT MAKING" "BASIC G and "HOTEL - RESTAURANT SERVICES" and is hereby awarded this Certificate of Training.

Held at **S.T.C.S.**
 from **JULY 2000** to **APRIL**
 Presented on this **28th** day of **APRIL**
 Republica Democratica De Sao Tome E' Principe, Wes

[Signature]
 C.R.G. Hellinger
 School President

[Signature]
 SIR BENJAMIN C. NA
 Training Officer & Pro


 REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

MINISTÉRIO DA SAÚDE


ZATONA - ADIL
 (Apoio ao Desenvolvimento de Iniciativas Locais)


CENTRO NACIONAL DE ENDEMIAS



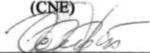
CERTIFICADO

Certifica-se que o(a) Sr. ^(m) Geuley Patrik Lopes

participou numa Acção de Formação, Reciclagem, na área de Técnicas de Animação, Manejo de casos Simples de Paludismo e Saneamento do Meio, destinada aos Activistas, do Distrito de Água-Grande nos dias, 29, 30, e 31 de Maio do ano 2007, no âmbito do Projecto de Controlo de Malária em S. Tomé e Príncipe.

S. Tomé, 31 de Maio de 2007


O Director da Operação
 Dionísio Amado


Supervisor do Curso,
 (CNE)
 Herodes Sousa Póntes do S. Rompão
 (Director)

Patrocínio : PNUD / F. Global


 XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS
O MAGISTRADO NO SÉCULO XXI:
 AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL



Certificado

CERTIFICAMOS QUE

JUCELEY LOPES

PARTICIPOU DO XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS
 DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB)
 O MAGISTRADO NO SÉCULO XXI - AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL,
 REALIZADO DE 21 A 23 DE NOVEMBRO, EM BELÉM/PA - BRASIL.

BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.


DESEMBARGADOR HENRIQUE NELSON CALANDRA
 PRESIDENTE DE AMB



CERTIFICADO

JORNALISMO RADIOFÓNICO



O CENTRO DE FORMAÇÃO DA RÁDIO JUBILAR certifica, para os devidos fins, que

JUSULEY PATRIK NOVAIS LOPES

concluiu com êxito nesta Instituição o Curso de Formação Profissional de

JORNALISMO RADIOFÓNICO,

no período de 03 de Maio a 27 de Maio de 2022.

São Tomé e Príncipe, 30 de Maio de 2022.

Dom Manuel António Mendes dos Santos
Presidente da Rádio Jubilar



A Direção

RÁDIO JUBILAR - Emissora Católica de STP
NIF 212 704 652
Avenida Kwame N'Kruma - S. Tomé
Tel: 222-4930 | E-mail: direcao.jubilar@gmail.com

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe

Unidade-Disciplina-Trabalho
Tribunal de Contas
Gabinete do Presidente



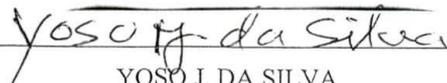
Certidão

Por indicação de Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Contas, Doutor Artur Celestino Lopes de Ceita da Vera Cruz, certifico, para os devidos efeitos, que o Senhor Dr. Jesuley Patrik Novais Lopes de nacionalidade Santomense, natural de Trindade-São Tomé, participou no Concurso Público n.º 1 para o Recrutamento de Dois Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe, tornado público através do Aviso n.º 01/2021, pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas, datado de 15 de Janeiro de 2021, tendo o mesmo ficado no 2.º lugar dos classificados da lista A – Área de Direito cujo resultado final tornado público.

Por ser verdade e por ter sido requerido pelo interessado, é-lhe passada a presente certidão que vai assinada por mim e autenticada com o selo branco em uso nesta Instituição.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas, em São Tomé, 08 de Novembro de 2021.

O Director de Gabinete,


YOSO J. DA SILVA

Praça da UCLLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. 242500

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo

Sua Excelência
Presidente da Assembleia Nacional.

Assunto: Visita oficial à Turquia e de trabalho aos Estados Unidos da América e Portugal.

Excelência,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que me deslocarei, no dia 21 de Setembro do corrente ano, em visita oficial à Turquia e de trabalho aos Estados Unidos da América e Portugal. O meu regresso está previsto para o dia 18 de Setembro.

Devo informar ainda que, durante a minha ausência, as acções do Governo serão coordenadas pelo Ministro da Defesa e Administração Interna até o regresso da Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da minha elevada consideração e estima.

São Tomé, 20 de Setembro de 2024.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*.